



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9408, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

Exclui servidores da relação contida no Anexo único do Decreto 8955, de 17 de janeiro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto 8955, de 17 de janeiro de 2000, conforme prevê o seu artigo 7º, detectou a inclusão indevida de servidores públicos estaduais, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado, para efeitos de aposentadoria,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídos da relação contida no Anexo I, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, cujos efeitos a eles não alcançam, os servidores abaixo enumerados.

I - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	MATRÍCULA	NOME
01	4039541	FRANCISCA BALDUINA BARBOSA
02	5105561	MARIA CLAUDINA DE SOUZA
03	4134111	MANUEL CANDIDO DE ALMEIDA

II - CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO

ORDEM	MATRÍCULA	NOME
01	5151411	IRACEMA DE MORAES LIMA



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 3408

DE 20 DE MARÇO DE 2007

Estabelece o quadro de cargos e funções de provimento permanente do Poder Executivo do Estado de Rio Grande do Sul, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e pelo artigo 13, inciso I, da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul, resolve:

Estabelecer o quadro de cargos e funções de provimento permanente do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul, no âmbito do Poder Executivo, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 13 da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul, e no inciso I do artigo 66 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica estabelecido o quadro de cargos e funções de provimento permanente do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul, no âmbito do Poder Executivo, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 13 da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul, e no inciso I do artigo 66 da Constituição Federal, e dá outras providências.

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	0101	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
02	0201	PROCURADOR ADJUNTO
03	0301	PROCURADOR DE FISCALIAÇÃO
04	0401	PROCURADOR DE DEFESA
05	0501	PROCURADOR DE TRIBUTAÇÃO
06	0601	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
07	0701	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
08	0801	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
09	0901	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
10	1001	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
11	1101	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
12	1201	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
13	1301	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
14	1401	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
15	1501	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
16	1601	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
17	1701	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
18	1801	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
19	1901	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
20	2001	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
21	2101	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
22	2201	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
23	2301	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
24	2401	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
25	2501	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
26	2601	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
27	2701	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
28	2801	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
29	2901	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
30	3001	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
31	3101	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
32	3201	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
33	3301	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
34	3401	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
35	3501	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
36	3601	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
37	3701	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
38	3801	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
39	3901	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
40	4001	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
41	4101	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
42	4201	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
43	4301	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
44	4401	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
45	4501	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
46	4601	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
47	4701	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
48	4801	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
49	4901	PROCURADOR DE LICITAÇÃO
50	5001	PROCURADOR DE LICITAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - AGENTE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ORDEM	MATRÍCULA	NOME
01	4069701	JOSÉ LINO NETO

IV - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	MATRÍCULA	NOME
01	3820781	TEREZINHA CRISPIM RIBEIRO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral da CGRH